# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Sexta-feira, 18 de março de 2022** **Ano V | Edição nº 834** **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Notificações*** ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Guariba**
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**Câmara Municipal de Guariba**
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

***DECRETO Nº 4.117 – DE 16 DE MARÇO DE 2.022.***

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DETERMINADA DO BEM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM TERRENO COM CONSTRUÇÕES, SITUADO NESTE MUNICÍPIO, NA AVENIDA ERNESTO BUCHI, 560, DE PROPRIEDADE DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA (MATRÍCULA Nº 7.442), NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5.721 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

*CELSO ANTONIO ROMANO,* Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo,no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e IX, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 2º, 5º, letra "h", §§ 1º e 6º, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.*956, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1.978...*

*Considerando* a regular instrução do Processo Administrativo 5.721 de 19 de novembro de 2021, que trata, entre outros, da desapropriação de parte do imóvel objeto da Matrícula Imobiliária 7.442;

***DECRETA:***

***Art.1º -*** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Fazenda Pública do Município de Guariba, parte determinada de 3.835,36 m2 (três mil oitocentos e trinta e cinco e trinta e seis metros quadrados) do bem imóvel constituído por um terreno com construções, objeto da matrícula imobiliária 7.442 do Oficial de Registro de Imóveis de Guariba, de propriedade da Irmandade da Santa casa de Misericórdia de Guariba necessário para fins de ampliação da garagem municipal, com o objeto de reunir todo o controle de frota e gestão da manutenção e logística, bem como de pessoal do setor de transporte, máquinas, equipamentos e serviços, em um único local, otimizando e oferecendo maior controle e eficiência na prestação dos serviços de transporte geral e serviços de máquinas e equipamentos do município.

***Parágrafo único***. A parte determinada objeto da desapropriação possui a seguinte descrição: *"Um terreno de formato irregular medindo 43,26 metros na linha de frente, confrontando com a via pública Av. Ernesto Buchi, e do lado direito de quem olha para o imóvel, medindo 87,18 metros da frente aos fundos, divisando com imóvel de propriedade do município, virando a esquerda segue medindo 45,95 metros aos fundos, divisando com imóveis do Jardim Primavera, e virando à esquerda, dos fundos à frente, segue medindo 87,16 metros divisando com a área remanescente, totalizando 3.835,36 metros quadrados"*.

***Art. 2º*** - Fica a Fazenda Pública expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, caso frustrem as tentativas de desapropriação amigável, nos termos do disposto no artigo 15, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956, para efeito de imissão judicial na posse dos bens móveis, mediante prévio depósito de quantia objeto de avaliação, na forma do artigo 874 do Código de Processo Civil de 2015.

***Parágrafo único***. O valor do bem móvel, a que se refere este decreto, compõe os autos do Processo Administrativo *5.721 de 19 de novembro de 2021, e levou* em consideração os preços de mercado competente, o estado atual de conservação e eventuais fatores de valorização e/ou depreciação, para efeito de justa e prévia indenização, nos termos do inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

***Art. 3º -*** A desapropriação, de que trata o artigo 1º, deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se, judicialmente, dentro de cinco anos, contados deste decreto, sob pena de caducidade, após o decurso deste prazo, nos termos do artigo 10, do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas alterações posteriores.

***Art. 4º.*** Os procedimentos de desapropriação, continuarão a serem tratados nos autos do Processo Administrativo 5.721 de 19 de novembro de 2021, o qual conta com a indicação sucinta da utilidade pública, do recurso próprio para a despesa e da classificação funcional programática e da categoria econômica.

***Art. 5º -*** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício financeiro de 2.021, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

***Art. 6º -*** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Guariba,*** 16 de março de 2022.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado, no local de costume, no placar da sede executiva da Prefeitura Municipal, na mesma data, bem como publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119, de 2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para dar cumprimento à condição indispensável à eficácia

do ato, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

***ROSEMEIRE GUMIERI***
***Diretora do Depto. de Gestão Pública***

.....

**Notificações**

Guariba, 17 de Março de 2.022.

Tem este, a par de nossos cordiais cumprimentos, a finalidade encaminhar-lhe dados de um terreno no bairro ALTOS DO JARDIM BOA VISTA, onde foi impossível contatar o proprietário para entregar-lhe notificação de limpeza de seu lote.

**Notificação n°6006 - Guariba, 17 de Março de 2.022.**
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam através deste , notificado o responsável pelo lote localizado na RUA HUGO FAVERO - QUADRA M – LOTE 0107 – ALTOS DO JARDIM BOA VISTA, o imóvel encontra se em nome do contribuinte o senhor JORGE LUIZ DOS SANTOS.

Foi constatado a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S (R$ 383,64), que será cobrado em dobro (R$ 767,28), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Telefone (16) 3251-9422 Ramal 207/253
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Guariba, 17 de Março de 2.022.

Tem este, a par de nossos cordiais cumprimentos, a finalidade encaminhar-lhe dados de um terreno no bairro VILA MARIANA, onde foi impossível contatar o proprietário para entregar-lhe notificação de limpeza de seu lote.

**Notificação n°12185 - Guariba, 17 de Março de 2.022.**
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam através deste , notificado o responsável pelo lote localizado na AV. MARIO BARICHELLO - QUADRA 16 – LOTE 0323 – VILA MARIANA, o imóvel encontra se em nome do contribuinte a senhora ESPEDITA ANGELICA PEREIRA.

Foi constatado a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S (R$ 383,64), que será cobrado em dobro (R$ 767,28), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município,

observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Telefone (16) 3251-9422 Ramal 207/253
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....

Guariba, 17 de Março de 2.022.

Tem este, a par de nossos cordiais cumprimentos, a finalidade encaminhar-lhe dados de um terreno no bairro Residencial Nova Rocca, onde foi impossível contatar o proprietário para entregar-lhe notificação de limpeza de seu lote.

**Notificação n°16675 - Guariba, 17 de Março de 2022**
**NOTIFICAÇÃO**

Ficam através deste , notificado o responsável pelo lote localizado na AV. PEDRO QUALIO - QUADRA 26 – LOTE 0553 – RESIDENCIAL NOVA ROCCA, o imóvel encontra se em nome do contribuinte o senhor CLAUDIO ADÃO DE OLIVEIRA.

Foi constatado a presença de mato alto, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança.

Portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal n°1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S (R$ 383,64), que será cobrado em dobro (R$ 767,28), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal n°1.951, de 18/12/2003 – Código de Posturas do Município.

Art. 4°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I – a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei n° 1.805, de 20/12/2001 – Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R$ 1,20 por m²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Telefone (16) 3251-9422 Ramal 207/253
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

.....